

BONIFICAÇÃO, BENEFÍCIOS E DESPESAS E INDERETAS (BDI)

1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)			6,00%
1.2	LUCRO (L)			8,50%
1.3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)			1,61%
1.4	SEGUROS + GARANTIAS (S + G)			0,74%
1.5	RISCOS (R)			0,97%
	TRIBUTOS (I)	1.6.1	ISS	5,00%
		1.6.2	PIS	0,65%
		1.6.3	COFINS	3,00%
		1.6.4	CPRB	0,00%
RESULTADO *:				29,99%

OBSERVAÇÕES:

1.1 - VALORES DEFINIDOS A PARTIR DOS LIMITES NO ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU PLENÁRIO. VALORES MÉDIOS.

1.2 - VALORES DEFINIDOS A PARTIR DOS LIMITES DEFINIDOS NO ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU PLENÁRIO. VALORES ADOTADOS E PRATICADOS NO MERCADO. (" EX ANTE ")

1.3 - VALOR CALCULADO PELA EXPRESSÃO MATEMÁTICA DO ACÓRDÃO 2.369/2011 - TCU PLENÁRIO. (FOI UTILIZADO PARA O CÁLCULO A MÉDIA DA TAXA SELIC NO PERÍODO DE 11/2017 A 10/2018)

1.4 - VALORES DEFINIDOS A PARTIR DOS LIMITES NO ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU PLENÁRIO. VALORES MÉDIOS.

1.5 - VALORES DEFINIDOS A PARTIR DOS LIMITES NO ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU PLENÁRIO. VALORES 1º QUARTIL.

1.6.1 - ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

1.6.2 / 1.6.3 - ALÍQUOTA DEFINIDA POR LEI (LUCRO PRESUMIDO).

1.6.4 - ALÍQUOTA DEFINIDA PELAS LEIS 12.546/11, 12844/13 E 13.161/15 (CPRB: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA). ALÍQUOTA DEFINIDA PELA LEI 14.973/24 (TRANSIÇÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA).

* A FÓRMULA PARA ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE BDI ESTIMADO ADOTADO É A MESMA QUE FOI APLICADA PARA A OBTENÇÃO DAS TABELAS CONTIDAS NO ACÓRDÃO N. 2.622/2013 - TCU

$$BDI = (((1 + AC + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)) / (1 - I)) - 1$$

**BONIFICAÇÃO, BENEFÍCIOS E DESPESAS E INDERETAS (BDI)
REDUZIDO**

1.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)			3,45%
1.2	LUCRO (L)			5,11%
1.3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)			0,85%
1.4	SEGUROS + GARANTIAS (S + G)			0,48%
1.5	RISCOS (R)			0,85%
	TRIBUTOS (I)	1.6.1	ISS	5,00%
		1.6.2	PIS	0,65%
		1.6.3	COFINS	3,00%
		1.6.4	CPRB	0,00%
RESULTADO *:				21,59%

OBSERVAÇÕES:

1.1 - VALORES DEFINIDOS A PARTIR DOS LIMITES NO ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU PLENÁRIO. VALORES MÉDIOS.

1.2 - VALORES DEFINIDOS A PARTIR DOS LIMITES DEFINIDOS NO ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU PLENÁRIO. VALORES ADOTADOS E PRATICADOS NO MERCADO. (" EX ANTE ")

1.3 - VALOR CALCULADO PELA EXPRESSÃO MATEMÁTICA DO ACÓRDÃO 2.369/2011 - TCU PLENÁRIO. (FOI UTILIZADO PARA O CÁLCULO A MÉDIA DA TAXA SELIC NO PERÍODO DE 11/2017 A 10/2018)

1.4 - VALORES DEFINIDOS A PARTIR DOS LIMITES NO ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU PLENÁRIO. VALORES MÉDIOS.

1.5 - VALORES DEFINIDOS A PARTIR DOS LIMITES NO ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 - TCU PLENÁRIO. VALORES 1º QUARTIL.

1.6.1 - ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO DEFINIDA PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

1.6.2 / 1.6.3 - ALÍQUOTA DEFINIDA POR LEI (LUCRO PRESUMIDO).

1.6.4 - ALÍQUOTA DEFINIDA PELAS LEIS 12.546/11, 12844/13 E 13.161/15 (CPRB: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA). ALÍQUOTA DEFINIDA PELA LEI 14.973/24 (TRANSIÇÃO PARA A CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA).

* A FÓRMULA PARA ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE BDI ESTIMADO ADOTADO É A MESMA QUE FOI APLICADA PARA A OBTENÇÃO DAS TABELAS CONTIDAS NO ACÓRDÃO N. 2.622/2013 - TCU

$$BDI = (((1 + AC + S + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)) / (1 - I)) - 1$$

DEMONSTRATIVOS DE PRODUTOS BETUMINOSOS

ANP - JUN/2025					
PRODUTO	PREÇO/KG	REFERENCIAL	PREÇO/T	PRODUTO	R\$
CM-30	R\$ 4,75909	GOIÁS	R\$ 4.759,09	CM-30	R\$ 6.971,78
RR-2C	R\$ 2,77129	GOIÁS	R\$ 2.771,29	RR-2C	R\$ 4.059,77

PREÇO FINAL CALCULADO:

$$R\$ = \text{PREÇO/T} \times (1 + \text{BDI REDUZIDO}) / (1 - \text{ICMS})$$

ÍNDICE DNIT	IPAV (JUL14)	R\$ 270,237	ICMS	BDI REDUZIDO
	IPAV (JUN25)	R\$ 586,211	17,00%	21,59%

CÁLCULO DO TRANSPORTE		DISTRIBUIDORA MAIS PRÓXIMA CONSIDERADA
DT (KM)	241	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
FCT (R\$ / T)	R\$ 279,37	

EQUAÇÕES TARIFÁRIAS DE TRANSPORTE (R\$) PARA RODOVIA PAVIMENTADA:

$$FCT = ((26,939 + 0,253 \times D) / (1 - \text{ICMS})) \times (1 + \text{BDI}) \times (\text{IPAV ATUAL} / \text{IPAV JUL14})$$

CONFORME PORTARIA Nº 1078/15 -DNIT.